



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputada Celina Leão



02 - CEPELO
PARECER Nº /2013

DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A PROPOSTA E EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58 2013, que acrescenta o § 7º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Autor: Deputado Joe Valle e Outros

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, de autoria do Deputado Joe Valle, insere dispositivo na Lei Orgânica do Distrito Federal, para substituir a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, pelo relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA em projetos de parcelamento em áreas públicas rurais.

Em sua justificção, o autor argumenta que a exigência de EIA/RIMA tornou-se desnecessária, pois não eram exigidos na legislação de licenciamento vigente no período em que os parcelamentos foram implantados. Além disso, os parcelamentos existem há décadas, e em face da urgência de regularização, a, apresentação do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental atendem os quesitos ambientais mais relevantes. Ainda, os custos de elaboração do EIA/RIMA são onerosos e o tempo de execução, maior.

SACT	
PELO nº	58 / 2013
Folha nº	23
Mat.: 16.787	Rub.: 





Apreciada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a proposição foi considerada admissível na forma da emenda modificativa nº 1 do Relator.

A matéria tramita em regime especial (RI, art. 210) e é de competência da Comissão de Constituição e Justiça o parecer sobre sua admissibilidade (RI, art. 210) e desta Comissão Especial de Análise de PELOS o mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.


É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o disposto no artigo 210 § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é da competência da Comissão Especial analisar e proferir parecer sobre o mérito das matérias objeto de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição tem a finalidade de garantir que haja licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo em imóveis rurais públicos a fim de que se regularize a situação fundiária e ocupações consolidadas de acordo com o PDOT. Prevê ainda a substituição do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA respectivamente – pelo Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA e PCA respectivamente.

A garantia ambiental buscada encontra guarida na Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, a qual reconhece a existências das atuais

SACT	
PELO nº	58 / 2013
Folha nº	24
Mat. 16787	Rub. 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputada Celina Leão



ocupações desde que produtivas e consolidadas, merecendo atenção especial do Poder Público.

Verifica-se em análise mais aprofundada que o escopo de se inserir o dispositivo proposto na PELO é adequar a exigência de licenciamento ambiental à lei atual, uma vez que não mais se utilizam o EIA e RIMA, estes substituídos na legislação competente pelo RCA e PCA.

Portanto, não identificamos na proposição em exame qualquer vício de maneira que nos manifestamos no mérito pela APROVAÇÃO da PELO nº 58/2013 no âmbito desta Comissão Especial na forma da emenda modificativa da CCJ.

É o relatório.

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2013.

Deputado

PRESIDENTE

Deputada CELINA LEÃO

RELATORA

SACT	
PELO nº	58 / 2013
Folha nº	25
Mat.: 16.787	Rub.: